ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
DISPENSA Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, POR 12 MESES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 15.464.263/0001-29, com sede na Avenida República do Líbano, no. 251, Sala 1408, Torre A, Pina, Recife/PE, representada pelo Sr. José Luiz de Souza Alves, CPF nº 025.463.314-50.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato **PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, POR 12 MESES,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, POR 12 MESES, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados à Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA nº 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA nº 001/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos itens/serviços efetivamente prestados/fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

A recomposição dos valores dos itens reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante medição, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 04 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES:02546331450

Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE SOUZA ALVES:02546331450
Dados: 2023.01.03 11:37:45 -03'00'

CONTRATADA: _____
GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA

FLS. Nº 69

ID: BA5B561C99D74

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO/PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 41.522.129/0001-47
E-mail: sigefredo.cpl@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2023

Fund. Legal: Art. 24, II da lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco - PI

CONTRATADA: GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 15.464.263/0001-29.

OBJETO: LICENÇA DE SOFTWARE (PORTAL DE COMPRAS) CUSTOMIZADO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, POR 12 MESES.

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

RECURSOS FINACEIROS: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

ASSINATURA: 02/01/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.636/0001-99
SEMED

1.5. A Prova Objetiva será aplicada na data provável, aos candidatos qualificados na etapa de análise curricular, conforme **ANEXO I** deste Edital.

1.6. A Entrevista Individual acontecerá na data provável, com os candidatos qualificados na etapa da Prova Objetiva, conforme **ANEXO I** deste Edital.

1.7. Os candidatos terão 01 (um) dia útil para interposição de recursos após a divulgação de lista prévia de cada etapa, conforme **ANEXO I** deste Edital.

1.8. Em ato posterior, será publicada a lista definitiva na data provável e encaminhada ao chefe do Poder Executivo, para a designação dos diretores das unidades escolares, conforme **ANEXO I** deste Edital.

2 – DA NOMEAÇÃO

2.1. O chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os qualificados, os diretores das unidades escolares municipais.

2.2. A qualificação do interessado não desnatura a essência do cargo e/ou função, a qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

2.3. Em caso de exoneração do diretor escolar durante o período letivo, a nova nomeação deverá ser dentre aqueles já qualificados nesta chamada pública.

2.4. A nomeação valerá até realização de nova chamada pública, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. A jornada de trabalho, remuneração e/ou gratificação serão de acordo com a legislação municipal.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

Sigefredo Pacheco (PI), 03 de janeiro de 2023.

Secretária Municipal de Educação

ID: 8588855139224

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.636/0001-99
SEMED

EDITAL Nº 001/2023

SELEÇÃO MERITOCRÁTICA

PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO - PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIGEFREDO PACHECO – PI torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar, nos termos do Projeto de Lei Municipal nº 09/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020.

1 – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

1.1. Os interessados em assumir cargo e/ou função de direção escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido neste edital, habilitando-os para a nomeação.

1.2. Para a qualificação ao cargo, os interessados participarão de **03 (três)** etapas:

1.2.1. **Primeira Etapa**: Análise Curricular, de caráter eliminatório, com apresentação comprobatória de títulos.

1.2.2. **Segunda Etapa**: Prova Objetiva, de caráter eliminatório, composta por 10 questões, valerá 10 (dez) pontos e avaliará as habilidades e os conhecimentos dos candidatos.

1.2.3. **Terceira Etapa**: Entrevista individual com os candidatos, de caráter classificatório, onde serão checadas as seguintes habilidades:

a) Gestão democrática;
b) Senso ético;
c) Liderança;
d) Flexibilidade;
e) Comunicação;
f) Comprometimento.

1.3. Os interessados deverão enviar entre os dias **05, 06 e 09 01.2023** o currículo, documentação comprobatória e o requerimento de inscrição para o e-mail sigefredo.selecao@gmail.com, indicando para qual escola pretende exercer as atividades, conforme **ANEXO IV** deste Edital.

1.4. A análise curricular acontecerá na data provável, conforme **ANEXO I** deste edital e será realizada por comissão designada pela Secretaria de Educação e o candidato deverá obter pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos para ser qualificado, conforme pontuação do **ANEXO II** deste Edital.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.636/0001-99
SEMED

EDITAL 001/2023

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do Edital.	03/01/2023
02	Lançamento do Edital.	04/01/2023
03	Período de Inscrições.	05/01, 06/01 e 09/01/2023
04	Análise Curricular.	10/01 e 11/01/2023
05	Resultado Preliminar da Análise Curricular.	12/01/2023
06	Prazo para interposição de recursos contra o resultado da Análise Curricular.	16/01/2023
07	Resultado da Análise Curricular após a interposição de recursos.	17/01/2023
08	Aplicação da Prova Objetiva.	18/01/2023
09	Resultado Preliminar da Prova Objetiva.	19/01/2023
10	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva	20/01/2023
11	Resultado da Prova Objetiva após a interposição de recursos.	23/01/2023
12	Entrevista Individual.	26/01/2023
13	Resultado da Entrevista Individual.	30/01/2023
14	Resultado Final Encaminhado para o Chefe do Poder Executivo.	31/01/2023

(Continua na página seguinte)